

SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES (SIMPLES): uma opção para as micro e pequenas empresas

Luiz Carlos dos Santos

A partir de 1977, com o advento da Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996, passou a vigorar o Sistema Integrado de Impostos e Contribuições (SIMPLES), sendo definidas, a partir de então, as condições para as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) possam se enquadrar no referido Sistema, em função do limite de faturamento, objetivo social, natureza jurídica, composição societária e outros aspectos de natureza legal. Pode-se afirmar que o SIMPLES veio proporcionar a essas empresas um tratamento tributário diferenciado, como determina a Constituição Federal de 1988, visando incentivar o seu desenvolvimento.

De acordo com a referida Lei, e alterações posteriores, o enquadramento dos pequenos empreendimentos dar-se-á em relação ao montante de sua receita no calendário anterior. Nessa perspectiva, a mais recente atualização ocorreu com o advento da Lei n. 11.307, de 19 de maio de 2006.

Apesar das alterações processadas desde a criação do Sistema, discute-se, em nível nacional, a necessidade de uma Lei que consolide e uniformize um tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas em todos os âmbitos legais, para aplicação em todas as unidades da federação brasileira.

De acordo com dados divulgados pela Receita Federal (SRF, 2006), aproximadamente 70% das declarações entregues por pessoas jurídicas pertencem a empresas optantes pelo SIMPLES. Este informe demonstrar a importância das daquelas empresas para o País. Entende-se, portanto, a relevância de pesquisas acadêmico-científicas e respectivas publicações sobre assunto de interesse desse segmento empresarial.

Saliente-se que, em boa hora, a editora Freitas Bastos lança a obra de autoria de Luisa Angelete, contadora e doutoranda em Ciências Empresariais pela *Universidad del Museo Social Argentino* (UMSA), intitulada “O SIMPLES e Outros Benefícios Legais para a Pequena Empresa”. A publicação é oportuna por dois importantes motivos. O primeiro é a recente aprovação dos novos limites para o enquadramento no SIMPLES (Lei 11.196/2005). O segundo é a tramitação, no Congresso Nacional, do projeto de Lei Geral, que pretende ampliar os benefícios para as pequenas empresas em todo o Brasil.

Ressalte-se, ainda, que o livro traz o conteúdo da Medida Provisória (MP) n. 275/2005 (criação de novas alíquotas para o SIMPLES), cujo conteúdo, objeto de muitas polêmicas, por conta disso, foi transferido para o Projeto de Conversão em Lei n. 10/2006.

Entende a mencionada autora, que a consolidação dos benefícios e obrigações legais, contidas na obra em foco fornece um panorama atual que, ao ser comparado com as propostas da Lei Geral, poderá subsidiar os interessados ao pleitearem caminhos rumo ao futuro das micro e pequenas empresas brasileiras.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS
www.lcsantos.pro.br